



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

LEI N° 1703, DE 06 DE MARÇO DE 2018.

“Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal a realizar repasse a título de contribuição ou subvenção social com o ESPORTE CLUBE MIRAI e com o ESPORTE CLUBE PRIMEIRO DE MAIO.”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse a título de contribuição ou subvenção social aos dois clubes de futebol amadores da cidade com o objetivo de contribuir para que os moradores de Mirai tenham acesso à cultura e lazer, bem como colaborar com o Município na inclusão social de crianças e jovens de baixa renda, para que possam adquirir formação como atletas, além de promoção do esporte amador na categoria adulta e máster.

- a) ESPORTE CLUBE MIRAÍ, inscrito no CNPJ n° 17.944.356/0001-86, com sede na Rua João Resende, s/n°, Centro, Mirai/MG;
- b) ESPORTE CLUBE PRIMEIRO DE MAIO, inscrito no CNPJ n° 17.944.299/0001-35, com sede na Avenida Santa Cecília, s/n°, Mirai/MG.

Art. 2º - Os clubes de futebol deverão apresentar, mensalmente, até o dia 10 de cada mês a devida prestação de contas, quando deverão ser apresentados comprovantes de todas as despesas efetuadas, que será analisada pela Secretaria Municipal de Fazenda, sendo que a falta desta implicará nas seguintes punições administrativas, sem prejuízo de apuração de responsabilidade cível e/ou criminal:

- I – Suspensão de futuros repasses, por parte deste Município, para promoções de suas atividades sociais, pelo período de 12(doze) meses;
- II – Revogação da Lei que lhe declarou Utilidade Pública; e
- III – Inquérito Administrativo para apurar irregularidades com relação a aplicação do recurso, bem como detectar os responsáveis pelas faltas.

Art. 3º - As despesas de execução da presente lei deverão correr à conta de dotação própria consignada no orçamento municipal, ficando autorizado ao Chefe do Executivo a proceder a suplementação de recursos com a abertura de créditos especiais caso se faça necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mirai - MG, 06 de março de 2018.

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal